



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 72/2014**

**DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

**APROVA NOVA REDAÇÃO PARA O ENUNCIADO N.º 29  
A SER ADOTADO NO ÂMBITO DESTA JUCERJA.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 15 de janeiro de 2014, considerando:

- proposta formulada pela Sra. Vice-Presidente ao Plenário, baseada na recomendação jurídica do Dr. Henrique Rocha, Procurador Adjunto desta JUCERJA no sentido de alterar a redação do parágrafo único do Enunciado n.º 29;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a nova redação do Enunciado de número 29, aprovado pela Deliberação n.º 72 de 15 de janeiro de 2014, para que passe a constar o seguinte:

**ENUNCIADO N.º 29 – SOCIEDADE EMPRESÁRIA – OBJETO – CORRETAGEM  
DE IMÓVEIS - CRECI**

A sociedade empresária que tenha por objeto a intermediação na compra, venda, incorporação, permuta e locação de imóveis de terceiros deve ter como responsável técnico ou administrador, que não será necessariamente sócio, um Corretor de Imóveis inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

**Parágrafo único** – Da sociedade empresária que tenha por objeto a incorporação imobiliária ou atividade relativa a imóveis próprios, sem intermediação, não será exigida a indicação de Corretor de Imóveis como responsável técnico (art.6º, parágrafo único, da Lei n.º 6.530/78 e os artigos 1º e 2º da Resolução – COFECI n.º 327/92.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

**CARLOS DE LA ROCQUE  
PRESIDENTE - JUCERJA**